



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1853 DE 28 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os hospitais e unidades de pronto-atendimento do Município de Barra do Piraí, possuírem e disponibilizarem para utilização, macas, cadeiras de rodas e cadeiras de banho dimensionadas para pessoas obesas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, em todos os hospitais e unidades de pronto-atendimento localizados no Município de Barra do Piraí, a obrigatoriedade de disponibilização de macas, cadeiras de rodas e cadeiras de banho dimensionadas para o atendimento de pessoas obesas, correspondendo a 5% (cinco por cento) dos equipamentos disponíveis.

Art. 2º - Os hospitais e as unidades de pronto-atendimento terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo.

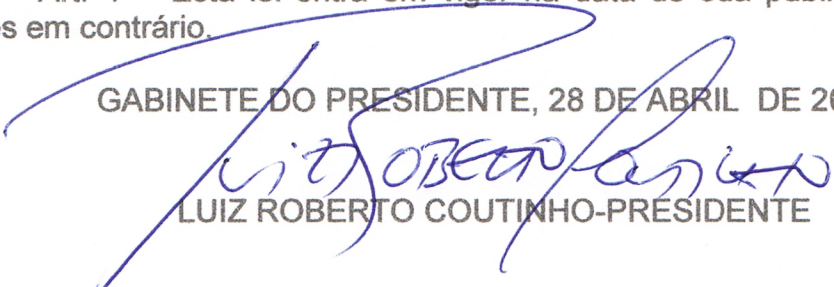
Parágrafo único – Consideram-se maca, cadeiras de rodas e cadeiras de banho adequadas ao atendimento a pessoas obesas, aqueles equipamentos que suportam uma carga superior a 250Kg (duzentos e cinquenta quilos).

Art. 3º Os hospitais e as unidades de pronto-atendimento que descumprirem esta lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência, na primeira ocorrência;
- II - multa no valor de 10 (dez) UFISBP, na segunda ocorrência;
- III - multa equivalente ao dobro da prevista no inciso II, nas ocorrências subsequentes.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 28 DE ABRIL DE 2011.


LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 244/2010
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves